

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 31

SÃO PAULO - QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1986

NÚMERO 132

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.098, DE 15 DE Julho DE 1.986

Institui e organiza a carreira de Auxiliar de Biblioteca, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de junho de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui e organiza a carreira de Auxiliar de Biblioteca.

Art. 2º - Ficam transformados em cargos de Auxiliar de Biblioteca os atuais cargos de Auxiliar de Discoteca.

Art. 3º - A carreira referida no artigo 1º fica constituída de 3 (três) classes, identificadas por algarismos romanos, de I a III, com as referências de vencimentos, atribuições e exigências para provimento constantes do Anexo I, integrante desta lei.

Art. 4º - As atribuições constantes do Anexo I caracterizam cada classe da carreira, podendo ser exercidas, em caráter excepcional, por integrantes das demais classes, superiores ou inferiores, de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 5º - A constituição da carreira referida no artigo 1º será feita mediante a integração dos cargos existentes na forma do Anexo II, parte integrante desta lei.

Art. 6º - A constituição da carreira de Auxiliar de Biblioteca na Câmara Municipal será feita com forme Anexo IV, incluídos na Tabela VI do QPL.

§ 1º - As atribuições dos cargos criados na Câmara Municipal obedecerão os padrões estabelecidos no Anexo I da presente lei.

§ 2º - Os referidos cargos somente poderão ser lotados por funcionários da linha de acesso 7800/0 excluindo-se os de linha de acesso 7777/0.

Art. 7º - Fica acrescida ao Anexo III, a que se refere a Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1.981, a linha de acesso 7800/0 com 3 níveis:

- 3 Auxiliar de Biblioteca III
- 2 Auxiliar de Biblioteca II
- 1 Auxiliar de Biblioteca I.

Art. 8º - O provimento dos cargos, ora criados, far-se-á:

I - Mediante concurso, na forma da legislação em vigor, para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes intermediária e final.

Art. 9º - Ficam alterados os cargos de Encarregatura, privativos da carreira de Auxiliar de Biblioteca, na conformidade do Anexo III, integrante desta lei.

Parágrafo Único - As nomeações para os cargos constantes do Anexo III serão feitas de acordo com as exigências de provimento ali especificadas.

Art. 10 - A integração de cargos nas duas classes superiores da carreira organizada e instituída por esta lei será feita por antiguidade dos respectivos titulares na carreira, obedecida a precedência de cada classe e respeitados os limites constantes do Anexo II.

§ 1º - Ao tempo obtido nos termos deste artigo será acrescido o tempo de serviço prestado à Prefeitura do Município de São Paulo e às Autarquias do Município, no exercício de tarefas privativas da profissão ou próprias do cargo, na qualidade de nomeado ou admitido para cargo ou função da mesma natureza da carreira.

§ 2º - A integração prevista neste artigo será feita mediante decreto, com vigência a partir da publicação desta lei.

Art. 11 - Os servidores que se aposentaram anteriormente à vigência desta lei, em cargo ou função dentro os constantes do artigo 3º, terão os seus proventos reajustados com base na Referência 14, fixada para a classe inicial da carreira.

Art. 12 - As disposições desta lei serão estendidas às Autarquias Municipais mediante decreto.

Parágrafo Único - Dentro de 60 (sessenta) dias, as Autarquias encaminharão à Secretaria Municipal da Administração proposta para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Julho de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
WILSON FERNANDES PEREIRA, Secretário Municipal da Administração
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Julho de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº 10.098, DE 15 DE Julho DE 1.986

CLASSE	REF.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
III	18	Auxiliar no atendimento de usuários quanto à utilização dos diversos recursos que a biblioteca oferece e a localização das diversas áreas de atendimento. Registrar, encaminhar, a quem de competência, dados coletados no movimento diário para elaboração da estatística e relatório mensal. Auxiliar o Bibliotecário na elaboração das programações culturais. Executar outras tarefas inerentes à categoria funcional, inclusive datilografia e atendimento telefônico.
II	16	Auxiliar na realização dos serviços complementares de processamento técnico do acervo. Efetuar e controlar o serviço de empréstimo. Verificar os atrasos e cobrar o material não devolvido em tempo próprio. Controlar a adequada utilização do acervo. Auxiliar no encaminhamento de materiais a serem xerografados. Controlar o uso de equipamentos diversos. Auxiliar o Bibliotecário no serviço de manutenção da Hemeroteca. Executar outras tarefas inerentes à categoria funcional, inclusive datilografia e atendimento telefônico.
I	14	Preparar mecanicamente as obras do acervo (carimbos, etiquetas, bolsos, etc). Auxiliar no controle e manutenção do acervo através de leitura diária de estante; retirada, inserção e remanejamento da coleção; registro de entrada e saída de material; e preparação de obras para encadernação. Atender à solicitação do leitor na retirada e devolução das obras. Executar outras tarefas inerentes à categoria funcional, inclusive datilografia e atendimento telefônico.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº 10.098, DE 15 DE Julho DE 1.986

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DESIGNAÇÃO	REF.	VALOR	Nº DE CARGOS	DESIGNAÇÃO	REF.	VALOR
131	Auxiliar de Biblioteca	18	35	156	Auxiliar de Biblioteca III	18	40
13	Auxiliar de Biblioteca	16	3				
180	Auxiliar de Biblioteca	14	107	234	Auxiliar de Biblioteca II	16	107
				311	Auxiliar de Biblioteca I	14	142
				211			

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 7º DA LEI Nº 10.098, DE 15 DE Julho DE 1.986

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DESIGNAÇÃO	REF.	VALOR	Nº DE CARGOS	DESIGNAÇÃO	REF.	VALOR
10	ENCARREGADO DE SETOR	17	77-II	113	ENCARREGADO DE SETOR	14-I	77-I
01	ENCARREGADO DE SERVIÇO	17	77-II				

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI Nº 10.098, DE 15 DE Julho DE 1.986

TABELA VI DO QPL					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
LOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	REF.	LOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	REF.
	Auxiliar de Biblioteca III	18	05	Auxiliar de Biblioteca III	18
	Auxiliar de Biblioteca II	16	05	Auxiliar de Biblioteca II	16
	Auxiliar de Biblioteca I	14	05	Auxiliar de Biblioteca I	14

QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 7º DA LEI Nº 10.098, DE 15 DE Julho DE 1.986

QUADRO DE ACESSO (4/4)					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
LINHA DE ACESSO	NÍVEL	CLASSE OU SUBCLASSE	LINHA DE ACESSO	NÍVEL	CLASSE OU SUBCLASSE
4447/0	5	Assistente Técnico de Direção IV	4447/0	5	Assistente Técnico de Direção IV
	4	Assistente Técnico de Direção III		4	Assistente Técnico de Direção III
	3	Assistente Técnico de Direção II		3	Assistente Técnico de Direção II
	2	Assistente Técnico de Direção I		2	Assistente Técnico de Direção I
	1	Assistente de Chefia Técnica		1	Assistente de Chefia Técnica
5550/0	3	Assessor Técnico de Saúde III	5550/0	3	Assessor Técnico de Saúde III
	2	Assessor Técnico de Saúde II		2	Assessor Técnico de Saúde II
	1	Assessor Técnico de Saúde I		1	Assessor Técnico de Saúde I
5555/0	5	Assessor Técnico Legislativo	5555/0	5	Assessor Técnico Legislativo
	4	Assessor Técnico IV		4	Assessor Técnico IV
	3	Assessor Técnico III		3	Assessor Técnico III
	2	Assessor Técnico II		2	Assessor Técnico II
	1	Assessor Técnico I		1	Assessor Técnico I
5600/0	2	Assessor Técnico (correspondente à função de Assessoria em Processamento de Dados) Operador	5600/0	2	Assessor Técnico (correspondente à função de Assessoria em Processamento de Dados) Operador
7777/0	4	Assistente de Chefia Técnica Oficial Legislativo	7777/0	4	Assistente de Chefia Técnica Oficial Legislativo
	3	Assistente de Administração		3	Assistente de Administração
	2	Assistente de Administração		2	Assistente de Administração
	1	Auxiliar Legislativo		1	Auxiliar Legislativo
			7800/0	3	Auxiliar de Biblioteca III
				2	Auxiliar de Biblioteca II
				1	Auxiliar de Biblioteca I

LEI Nº 10.099, DE 15 DE Julho DE 1.986

Altera a Tabela constante do Anexo IV a que se refere o artigo 6º da Lei nº 9.405, de 24 de dezembro de 1981, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela constante do Anexo IV a que se refere o artigo 6º da Lei nº 9.405, de 24 de dezembro de 1981, fica alterada na forma prevista no Anexo Único desta lei.

Art. 2º - A integração de cargos nas classes superiores da carreira de Eletrotécnico, de que trata esta lei, será feita por antiguidade dos respectivos titulares na carreira, respeitados os limites estabelecidos para cada classe na "Situação Nova" da Tabela referida no artigo anterior.

§ 1º - Ao tempo obtido nos termos deste artigo, será acrescido o tempo de serviço por eles prestado, na Prefeitura do Município de São Paulo, na qualidade

de nomeados ou admitidos para cargo ou função da mesma natureza da carreira.

§ 2º - A integração prevista neste artigo será feita através de decreto específico, com vigência a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 9.405, de 24 de dezembro de 1981.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Julho de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
WILSON FERNANDES PEREIRA, Secretário Municipal da Administração
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Julho de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

SUMÁRIO

Secretarias	10
Serviço Funerário do Município	25
Editais	25
Licitações	31

Esta edição é composta de 32 páginas.